



LEI Nº 2.274, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Acrescenta o § 5º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 536, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano e rural de passageiros, no município de Espigão do Oeste-RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica acrescido § 5º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 536, de 08 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

“**Art. 16** – (...)”

§ 5º. Nos locais onde não exista pontos de venda de bilhete de passagem, é facultado às pessoas isentas, nos termos do inciso I, deste artigo, solicitar o bilhete ao efetuar o embarque. (...)”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de abril de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município